



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ

Fis 17
/

PARECER JURÍDICO Nº 42/2017

Consulente: Município de Aquidabã.

Assunto: Minuta de Contrato.

Dispensa de Licitação nº 23/2017 – FMS

Encaminha, a CPL, a esta Assessoria Jurídica, minuta de contrato, destinada a contratação direta, sob o fundamento do disposto no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8666/93.

A contratação em tela visa a prestação de serviços na manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, freezer, geladeiras e bebedouros para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

Justifica que, "...os serviços de manutenção nos aparelhos é de essencial necessidade para melhora dos serviços nos órgãos do município de Aquidabã"

Inicialmente convém ressaltar que esta análise prende-se aos aspectos eminentemente jurídicos, visto ser este o tema sobre o qual o subscritor detém competência para opinar.

Importante anotar que deve o Secretário solicitante aferir a presença dos requisitos necessários à atração da citada norma legal.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ

Fls 18
/

Isto porque, não é somente o preço que deve nortear a opção administrativa, mas, também, a hipótese de o objeto a ser contratado não constituir parcela de outro já contratado, seja no que concerne à natureza do objeto, seja quanto à época em que realizado.

Passando à análise do Termo Contratual, verifica-se que deve ele observar na integralidade o art. 55, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como o processo ser formalizado com atendimento das recomendações previstas no artigo 26 e, ainda, os documentos indispensáveis à sua correta e legal formalização.

Assim e dando cumprimento ao que dispõe o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, entendemos ser viável, em tese, a **minuta analisada**, acaso atendidas as formalidades legais.

É o parecer, s.m.j.

Aquidabã/SE, em 14 de setembro de 2017.

CARLOS ALBERTO DE CARVALHO SOBRAL NETO

OAB/SE 6408